

2a.

Rec. nº 630/32

53

Vistos e relatados os autos do recurso ex-officio interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, de sua própria decisão, no processo referente à aposentadoria de Rogério Monteiro:

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, em 10 de Outubro de 1924, concedeu a aposentadoria pedida pelo ferroviário Rogério Monteiro, com os vencimentos integrais, visto contar este 35 anos e 24 dias de serviço, consoante certificados fornecidos pela respectiva Estrada, e de acordo com o art. 240, § único, do Dec. 4.793, de 7 de Janeiro de 1924;

Considerando que, posteriormente, tendo em vista o disposto no art. 43 do Dec. 2.0465, de 1º de Outubro de 1931, o referido aposentado obteve daquela via - ferrea, para o fim de ser calculada a sua dívida em atraso, novo atestado do seu tempo de serviço, no qual se verificou contar o interessado apenas 34 anos, 10 meses e 24 dias, faltando-lhe assim 1 mês e 6 dias para completar 35 anos de serviço, tempo que servira de base para o cálculo da sua aposentadoria;

Considerando que, em face de tal ocorrência, resolreu a citada Caixa, embora nenhuma responsabilidade coubesse proceder ao aposentado Rogério Monteiro, ao desconto de R\$ 769\$800, importância correspondente àquele período 1 mês e 6 dias), que,

do ultimo attestado apresentado, lhe faltava para completar a contagem de tempo de serviço necessaria á aposentadoria concedida, sem contudo promover á revisão do respectivo cálculo;

Considerando que dessa decisão recorre ex- officio para este Conselho a Junta Administrativa da mesma Caixa;

Considerando, finalmente, que a solução dada pela mencionada Caixa ao caso em especie não se baseia em nenhum dispositivo legal, não consubstanciando qualquer fundamento jurídico, além de que traduz uma medida extremamente prejudicial aos cofres da instituição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company que proceda a novo cálculo na aposentadoria de Rogelio Monteiro, na base do tempo de serviço realmente prestado por esse aposentado, em conformidade com a Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, vigente ao tempo da aposentadoria em apreço, devendo ainda cobrar do beneficiario a importancia que lhe foi paga indevidamente, desde a data da concessão do beneficio.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1932.

Mario de A. Ramos Presidente

Gustavo Francisco Leite Relator

Fui presente - J. Leonel da Rezende Alvin Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 5 de Dezembro de 1932